



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA

Rua Presidente Kennedy, nº 283 – centro
Fone: (87) 974006115
CNPJ: 11.367.414/0001-70
E-mail: administracao@carnaiba.pe.gov.br

OFÍCIO Nº 129/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Carnaíba – PE, 26 de setembro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:
EXCELENTÍSSIMO VEREADORES(A)

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei nº 024/2023 para apreciação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** desta colenda legislativa. O referido Projeto de Lei trata-se da transformação do cargo de auxiliar de enfermagem para técnico em enfermagem.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE

PROTOCOLO

Nº _____ Livro Nº _____

Folhas Nº _____ Hora: 12:38

Carnaíba-PE 26/09/23


Assinatura

Documento assinado digitalmente
 JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Data: 26/09/2023 11:45:52 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
PREFEITO

RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 283 – CENTRO – CARNAÍBA – 56820-000
TEL: (87) 9 7400-6115
C.N.P.J Nº 11.367.414/0001 – 70
EMAIL: administracao@carnaiba.pe.gov.br



Mensagem Nº 024/2023.

Carnaíba-PE, 25 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,
Excelentíssima Vereadora.

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei nº 024/2023, cuja finalidade é autorizar o Poder Executivo Municipal a transformar o cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem e dá outras providências.

A finalidade do projeto é adequar a situação dos servidores públicos municipais cuja nomenclatura do cargo é auxiliar de enfermagem, mas que possuem o curso de Técnico, podendo executar essas funções no Município de Carnaíba, regularizando a situação junto ao Município e ao COREN.

Insta salientar que a nomenclatura proposta já é utilizada por diversos municípios, e sua alteração não importará em mudanças das atribuições específicas do cargo, assim, não haverá ônus para a Administração Municipal. Ademais, a alteração na nomenclatura visa dar reconhecimento aos trabalhos na saúde realizados por estes servidores municipais, principalmente em função da aprovação do Piso da Enfermagem, regulamentado através da Lei Municipal n.º 1.102/2023.

Conforme dito alhures, os servidores em questão já exercem atribuições de técnicos de enfermagem na prática, pois as atribuições previstas na legislação são compatíveis com as de técnicos de enfermagem, conforme disposição da Lei Federal n.º 7.498/1986, que regula o exercício profissional dos servidores que exercem essas funções.

Por tais razões, solicito aos nobres Vereadores apreciação, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, e consequente aprovação do respectivo Projeto de Lei.

Carnaíba-PE, 25 de setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL

CARNAÍBA

Nossa terra, no coração da gente.


JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 024/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFORMAR O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

§ 1º - É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

§ 2º - A investidura no Cargo efetivo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei, ressalvadas as disposições legais inerentes a contratação por excepcional interesse do serviço público.

Art. 2º. O enquadramento e a transformação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem, nos termos dispostos no Parágrafo Primeiro do artigo 1º desta Lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 3º. Em relação a remuneração, os Auxiliares de Enfermagem progredidos, passarão a receber valor salarial base correspondente ao do Técnico de Enfermagem, de acordo com o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Município de Carnaíba.

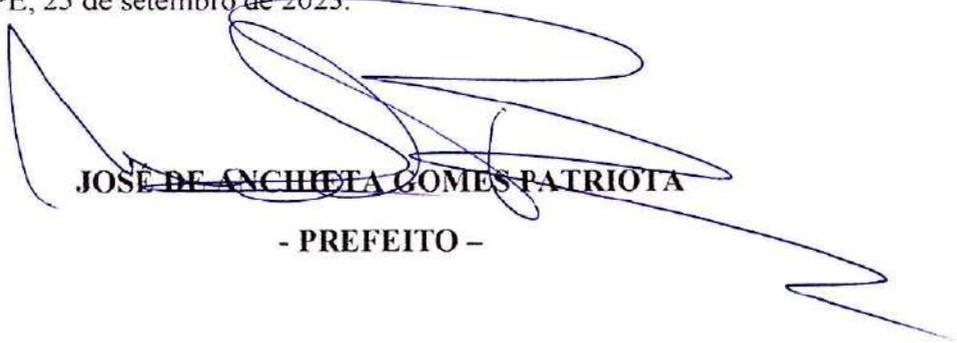
§ 1º - Os profissionais que progredirem dentro do prazo de 30 (trinta) dias, receberão o valor do piso profissional, de forma retroativa, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 1.102/2023.



Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Carnaíba/PE, 25 de setembro de 2023.


JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

- PREFEITO -